



RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL – REA Nº 1441/20 Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A

Ref.: Relatório de Estudo Ambiental – REA, baseado no Parecer Técnico Nº 1147/20, de 30/10/2020, emitido para fins de concessão de renovação de Licença de Operação do empreendimento, nos termos Decreto Municipal nº 17.266/20.

Localização: Rua Walmir Dias Santos, 17 – Dom Silvério / Regional Nordeste
Nº do Processo: 31.00022103/2020-21

Responsável Legal: Frederico Travassos de Abreu Martins
Responsável Técnico pelo RADA: Sheila Neves Drumond / CREA: MG 156778D.

Síntese das características do empreendimento

As características abaixo estão discriminadas no Relatório de Avaliação de Desempenho – RADA e nos demais documentos apresentados pelo Responsável Técnico do empreendimento.

CNPJ: 00.886.257/0014-07	
Atividades do empreendimento passíveis de licenciamento	
Código CNAE	Descrição
9601701-05	Lavanderias, exceto Self Service
9601703-00	Toalheiros
-	Pátio de máquinas / garagem de veículos pesados (D)
-	Unidade de manutenção (F)
Enquadramento do empreendimento	
Modalidade: Trifásico	
Categoria: 6	
Etapa: Renovação de Licença de Operação	
Parâmetro de enquadramento: Capacidade de processamento (40.000 kg/dia)	
Características do empreendimento conforme RADA	
Enquadramento no Licenciamento Ambiental ¹	Lavanderias, toalheiros
Lote(s) envolvido(s)	Lotes 001 ao 020 do Quarteirão 034
Índice Cadastral	928034 001 0016
Consulta Prévia Ambiental	8882010009662

¹ Empreendimento submete-se ao licenciamento ambiental pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM - conforme Art. 344 da Lei Municipal nº 11.181/19.





Descrição das atividades	O empreendimento é uma lavanderia industrial que atende a hospitais e clínicas dos municípios de Belo Horizonte, Divinópolis, Betim, Sete Lagoas, Ipatinga, Timóteo, Ouro preto, Mariana em Minas Gerais. O processo dos têxteis hospitalares se inicia com o recolhimento dos têxteis nos clientes que são transportados, por meio de caminhões ou veículos utilitários. Na lavanderia ocorre a descarga das gaiolas, os têxteis são pesados e separados por artigos (tipologia), seguindo para o túnel/ extratora onde ocorre a higienização. As etapas seguintes são de secagem e acabamento (dobra e armazenamento). Ao final os têxteis são dispostos em gaiolas, que seguem para os caminhões que fazem as entregas dos materiais nos estabelecimentos.
--------------------------	---

Condicionantes para Licenciamento Ambiental

Deverão ser atendidas todas as condicionantes e medidas compensatórias e suas respectivas notas associadas, se for o caso, para Licenciamento Ambiental, discriminadas a seguir:

Impactos	Nº	Condicionantes	Prazo
Funcionamento da atividade	1	Realizar o reparo do piso da área de higienização e canaletas. Apresentar registro fotográfico comprobatório. Nota 2.	90 dias
	2	Apresentar documentação que comprove que a caldeira e vasos de pressão instalados no empreendimento atendem às normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e outras entidades. Nota 3.	90 dias
	3	Informar destinação e tratamento da água utilizada nos lavadores de gases das caldeiras.	90 dias
	4	Apresentar renovação das outorgas para utilização da água dos dois poços tubulares existentes no empreendimento.	30 dias após emissão do documento
Geração de ruídos	5	Apresentar laudo de ruído de acordo com o Anexo. Caso seja constatada a emissão de ruídos acima dos limites estabelecidos na Lei Municipal 9.505/08, a empresa deverá realizar as adequações necessárias e apresentar novo laudo comprovando a eficiência/eficácia das adequações. Nota 4.	90 dias
Geração de resíduos	6	Apresentar contrato com empresa licenciada para coleta e transporte de resíduos comuns não recicláveis no município de Belo Horizonte/MG. Nota 5.	90 dias
	7	Apresentar documento emitido pela Superintendência de Limpeza Urbana – SLU, atestando a <u>implantação</u> do PGRSS na sua fase extra-estabelecimento. Nota 6.	30 dias após emissão do documento
	8	Elaborar e enviar, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, na forma e prazos estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Notas 7 e 8.	Semestralmente, em fevereiro e agosto





Geração de efluentes atmosféricos	9	Apresentar laudo das emissões atmosféricas da caldeira após tratamento, juntamente com a ART do responsável.	Semestralmente
	10	Apresentar Certificado de Registro emitido pelo IEF autorizando o uso de lenha e cavaco nas caldeiras.	Semestralmente
Manutenção de áreas permeáveis	11	Apresentar relatório, que inclua registro fotográfico, para comprovar a manutenção do projeto paisagístico implantado. Notas 9, 10, 11 e 12.	Anualmente em julho
Segurança da vizinhança	12	Apresentar renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Nota 13.	Maior de 2024
Compensação pelo não atendimento de taxa mínima de permeabilidade	13	Realizar, sob diretrizes conjuntas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Regional Nordeste, projeto de requalificação, implantação e manutenção, durante toda a vigência da Licença de Operação, do canteiro central da Avenida Bernardo de Vasconcelos, esquina com Rua José Cleto, bairro Palmares, correspondente a 378 m ² . Nota 14.	90 dias
	14	Apresentar documento emitido pela Regional informando a manutenção do projeto implantado.	Anualmente em julho

Notas:

1. A SMMA poderá exigir, a qualquer tempo, procedimentos preventivos ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados ou necessários para atender à legislação ambiental.
2. O piso da área de higienização está com fissuras e canaletas empenadas, conforme observado em vistoria da fiscalização. Devido ao risco de contaminação do solo e da água pluvial deverá ser realizado o reparo do piso e canaletas.
3. Manter atualizados e disponíveis para consulta no estabelecimento documentação que comprove que a caldeira e vasos de pressão instalados no empreendimento atendem às normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e outras entidades.
4. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23/01/2008).
5. O parecer de aprovação do PGRSS pela SLU informa que a empresa Inovar não é empresa licenciada para coleta e transporte de resíduos comuns não recicláveis no município de Belo Horizonte/MG. Logo, deverá ser providenciado contrato com empresa devidamente licenciada e a frequência de coleta deve ser no mínimo 4 vezes por semana. A cópia do referido contrato deverá ser anexada à documentação referente à solicitação de vistoria para verificação da implantação do PGRSS.
6. A solicitação de vistoria no sistema de armazenamento de resíduos de serviços de saúde (abrigos / local assemelhado), para fins de comprovação da implantação do PGRSS junto à GELIC/SLU, deverá ser realizada por meio do site: <http://www.fazenda.pbh.gov.br/dram>. Após preencher os dados do solicitante, selecionar "SLU – SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA" e selecionar o serviço "VISTORIA DE ABRIGO PARA RESIDUO SOLIDO (POR VISTORIA)" e emitir a guia. Protocolar os seguintes documentos no Guichê de Limpeza Urbana, na Central BH Resolve: cópia do DRAM - Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal acompanhado do comprovante de quitação correspondente, bem como do ofício assinado pelo responsável legal.
7. A DMR deverá ser encaminhada à SMMA. Para a gestão dos resíduos sólidos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:





- O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
 - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
 - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF.
8. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.
- Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.
9. O projeto paisagístico para as calçadas deverá contemplar, quando necessária, a substituição de exemplares mortos ou em estado fitossanitário precário, a escolha de espécies nativas/atrativas à avifauna e o plantio de mudas com altura mínima de 2,5 m e DAP (diâmetro à altura do peito) mínimo de 3,5 cm, além de fuste único. Para os demais parâmetros, seguir a Deliberação Normativa 69/10 do COMAM.
10. Para a área permeável de cada árvore, tanto nas calçadas quanto nas áreas internas, manter bem cuidada a gramínea plantada, o que inclui poda sempre que necessária e coleta/retirada de resíduos, como tocos de cigarro, por exemplo.
11. Manter tutores e amarrios enquanto for necessário para proteção das mudas implantadas no passeio público.
12. Na manutenção dos espaços ajardinados, atender as recomendações quanto ao controle de pragas e doenças, molhamento eficiente e racional. Ressalte-se que é responsabilidade do empreendedor a manutenção das áreas vegetadas em boas condições, com reposição em caso de morte do espécime. Também os taludes com área total de 757,62 m², indicados em projeto arquitetônico com as inclinações: corte AA (37°); corte BB (41°); corte CC (53°) e corte DD (39°) devem ser mantidos cobertos por vegetação, respeitadas as condições de cada um.
13. O AVCB apresentado para fins de renovação de LO tem validade até **29/05/24**.
14. O projeto de requalificação, implantação e manutenção do trecho do canteiro central da Avenida Bernardo de Vasconcelos adotado pela Atmosfera, após aprovação da regional, deverá ser protocolizado para conhecimento e acompanhamento da SMMA.
15. Manter o armazenamento e destinação final dos resíduos perigosos em conformidade com a Legislação em vigor.
16. A comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos poderá ser solicitada pela SMMA na vigência da LO e será exigida no momento da renovação da licença.
17. As obrigações estabelecidas no contrato PRECEND assinado junto à COPASA deverão ser satisfatoriamente cumpridas e quando da renovação da LO será solicitado documento emitido pelo órgão atestando seu cumprimento.
18. Caso seja necessária a prorrogação do prazo de alguma condicionante, o requerimento, com a **devida justificativa**, deverá ser protocolizado no BH Digital, **antes do vencimento do prazo** estipulado na licença.
19. Ressaltamos que o descumprimento de condicionantes é passível de autuação conforme § único do Art. 61 do Decreto 16.528/16.
20. A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriormente ao seu prazo de vencimento. **O requerimento de renovação da licença pressupõe a entrega de toda a documentação estabelecida na OLEI.**





Conclusão

Conclui-se favoravelmente à concessão da Licença Ambiental ao empreendimento Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A, conforme características relacionadas no Parecer Técnico N° 1147/20, devendo ser atendidas as Condicionantes para Licenciamento Ambiental relacionadas no presente documento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Everton Geraldo Dias

Gerente de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

Pedro de Oliveira Franzoni

Diretor de Licenciamento Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA

ANEXO - ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE EMISSÕES SONORAS

O presente instrumento tem por objetivo orientar o empreendedor sobre a forma como deverão ser feitas as avaliações de emissões sonoras.

As avaliações sonoras que subsidiarão a apresentação do Laudo Técnico deverão estar em conformidade com a Lei Ambiental do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal nº 9.505/08, a DN 216/2017 do COPAM e as recomendações da ABNT 10.151/2020 - Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, ou de suas sucessoras.

1. INSTRUÇÕES GERAIS:

- As medições deverão ser feitas com medidor de Nível de Pressão Sonora em decibel (dB), para a escala de ponderação A, avaliando o nível de pressão sonora total (considerando todas as fontes sonoras contribuintes, sejam elas específicas ou residuais) e o nível de pressão sonora residual (ruído de fundo) em cada ponto e período analisado. Ou seja, identificar o nível de pressão sonora residual (de fundo) e o nível de pressão sonora total (fonte + fundo) separadamente.
- As avaliações por dosimetria devem ser descartadas.
- As avaliações devem ser feitas em condições climáticas favoráveis, ou seja, sem interferência de chuva, trovões ou ventos.
- Os horários de avaliação são os previstos na Legislação Municipal, diurno, vespertino e noturnos.
- Observar o disposto no Artigo 4º, § 4º inciso III Lei Municipal 9505 de 2018. Caso haja operação de compressores, sistemas de troca de calor, de sistema de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similar, independentemente de sua natureza, contínua ou intermitente, o nível de som corrigido será igual ao nível de pressão sonora específico acrescido de 05 dB (A).
- As avaliações deverão ser realizadas no(s) local(is) onde se dá ou dará o suposto incômodo. Caso não seja possível a medição no local de suposto incômodo, a avaliação deverá ser realizada em local situado entre a fonte e suposto incômodo, devendo ser





aplicado a compensação no limite de tolerância dos níveis de pressão sonora para o período, ou em casos que a medição seja realizada em ponto localizado antes do local de suposto incômodo, adotar a compensação no valor medido. Para todos os pontos deverá ser registrado as distâncias deste(s) em relação à fonte.

- Identificar as áreas atingidas direta e indiretamente pelos possíveis impactos de ruídos provocados pelo empreendimento, caracterizando os tipos de ocupação das edificações do entorno.
- Identificar e justificar os pontos escolhidos para avaliação, correlacionado a definição dos pontos às áreas consideradas sensíveis e os equipamentos e ou atividades ruidosas do empreendimento.
- Os equipamentos utilizados na campanha de medição deverão apresentar calibração válida nos termos da DN 216/17 do COPAM e NBR 10151/2020.
- Serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN 216/17 do COPAM e NBR 10151/2020.

2. O RELATÓRIO DEVE CONTER, NO MÍNIMO:

- Especificação do(s) equipamento(s) e acessório(s) utilizado(s);
- Os itens preconizados pela NBR 10151/2020 para a apresentação do Relatório de medição e avaliação;
- Croqui de localização estabelecidos, indicando a localização das fontes de ruídos, os pontos de avaliação e a caracterização das ocupações do entorno;
- Cópia do certificado de calibração válido dos equipamentos utilizados nos ensaios/medições. As empresas prestadoras de serviços de calibração deverão apresentar registro do reconhecimento de competência, em atendimento à DN 216-17 do COPAM. Conforme determina a NBR 10151/2000, o medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO ou à Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, renovado no mínimo a cada dois anos.
- ART específica do profissional responsável pelo laudo;
- Cópia do certificado de acreditação ou reconhecimento de competência junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, ou à Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG da empresa que realizou o ensaio (medições e relatório), atualizado e contendo seu escopo.
- Definir e informar o tempo de medição e de integração de acordo com o preconizado no item 7.4 da ABNT NBR 10151/20
- Informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora residual verificado (sem contribuição do ruído da fonte);
- Informação, em cada ponto, quanto ao nível de pressão sonora total verificado;
- Determinação do nível de pressão sonora específico (cálculo entre o nível de pressão sonora total e o residual), se for o caso;
- Apresentar análise dos resultados segundo as normas e critérios da Lei 9.505/08, com elaboração de laudo final conclusivo, incluindo os itens preconizados pela NBR 10151/2020 para a apresentação do Relatório de medição e avaliação.

